

PORTARIA PS Nº 1030 DE 20 DE MARÇO DE 2024
DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/1446313
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$2.582,51 (Dois mil e quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos) em favor de ILZA BECKMAN DE ARAÚJO, na condição de cônjuge do ex-segurado DILBER SANTOS DE ARAÚJO, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe I, mat. nº 57188463/2, falecido em 29/07/2023.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (22/12/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, em exercício

Protocolo: 1054309

PORTARIA PS Nº 1.068 DE 21 DE MARÇO DE 2024
DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/1438910.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso III, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988 e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), em favor de GUILHERME JOSÉ LOPES DE BARROS, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria Ivone Sepeda de Barros, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Servente Ref I, mat. nº 549673/1, falecida em 16/05/2023.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2024, com efeitos financeiros retroativos à data do cancelamento do Benefício de Prestação Continuada - BPC (23/02/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - O valor do benefício decorre da aplicação das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, e em observância ao art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Franklin José Neves Contente
Presidente em exercício, do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1054364

PORTARIA PS Nº 1.063 DE 21 DE MARÇO DE 2024
DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/275240.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), em favor de DILAIDE MONTEIRO VAZ, na condição de cônjuge do ex-segurado Enos de Freitas Vaz, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Transporte - SETRAN, onde exerceu o cargo de Braçal, mat. nº 2028638/1, falecido em 02/02/2024.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com

redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Aposentadoria no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, tendo optado pelo benefício de Aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, de forma que o benefício deverá ser recalculado se eventualmente ultrapassar o patamar mínimo.

V - Ao valor do benefício será aplicada a diferença complementar, nos termos das Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, e em observância ao Parecer 062/2020 - PROJUR/IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Franklin José Neves Contente
Presidente do IGEPPS, em exercício

Protocolo: 1054366

PORTARIA PS Nº 1.056 DE 21 DE MARÇO DE 2024
DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/240579.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$4.827,83 (quatro mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos), em favor de NILDO NORBERTO MORAES RAIOL, na condição de cônjuge da ex-segurada Delcy de Oliveira Lima, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe Especial, mat. nº 298433/1, falecida em 10/02/2024.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2024, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento administrativo (01/03/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Franklin José Neves Contente
Presidente do IGEPPS, em exercício

Protocolo: 1054368

PORTARIA RET AP Nº 955 DE 14 DE MARÇO DE 2024
Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO DA concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INVALIDEZ - processo PAE nº 2024/169709 e Sisprev nº 2024.03.0037R1.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Retificar a PORTARIA AP Nº 0750 de 17/07/2017, que aposentou ALFRA JESUS DA SILVA, mat. nº 57233668/1, no cargo de Escrivão de Polícia, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil - PC, por meio do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, na redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 1º da Lei nº 10.887/2004, artigos 16 e 18 da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, de modo a cumprir a sentença, transitada em julgado, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0839258-60.2018.8.14.0301 (tramitada na 1ª Vara de Fazenda Pública da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Pará), que determinou a conversão da aposentadoria de proventos proporcionais para proventos integrais, passando a receber nessa situação os proventos mensais de R\$7.945,34 (sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

Proventos integrais sobre o valor da média aritmética simples (R\$5.717,87)	5.717,87
Proventos mensais com aplicação dos índices do INPC (07/2017 a 01/2024)	7.945,34
Total de Proventos	7.945,34

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos, quanto à alteração da proporção dos proventos para integrais, a partir de 01 de março de 2024, data da folha de pagamento de implementação da sentença transitada em julgado que concedeu o direito à referida alteração;

III - Os efeitos retroativos decorrentes do cumprimento da sentença indicada no item II observarão o trâmite previsto pelo art. 100 da Constituição Federal.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Franklin José Neves Contente
Presidente do IGEPPS/PA, em exercício

Protocolo: 1054369

PORTARIA AP Nº 978 DE 18 DE MARÇO DE 2024
Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - processo PAE nº 2021/949130 e SISPREV Nº 2024.04.0718P.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei